



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria de Administração e**  
**Planejamento**



Memorando nº 0198/2023

Conceição do Coité, 23 de março de 2023.

A

PROJUR – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
EXMO SR., BRUNO XAVIER GOMES

**Assunto:** Análise da documentação para aditivo de Contrato de Imóvel.

Prezado Procurador

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº 437/2023 que trata sobre aditivo relacionado ao contrato de locação de imóvel ao Sr. PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 01521980-16 e do CPF sob Nº 131.394.605-20, residente e domiciliado na Rua Wilton Nunes Gordiano nº 123, Bairro Vila Toyde, Conceição do Coite, Ba, aqui denominado LOCADOR, em conformidade com Lei Federal na 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº 082/2022, Processo Adm.: 141/2022, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Jose Guimaraes, nº 22, Gravata (Loteamento Theognes Antônio Calixto), Conceição do Coite - Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Qualifica Coite, neste município de Conceição do Coité – Bahia, conforme condições previstas neste contrato. Desta forma solicito a análise por esta procuradoria, sobre a possibilidade de aditivo ao contrato do imóvel para mais 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Fabiana Masini de Almeida  
Secretaria de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022.  
**FABIANA MASINI DE ALMEIDA**  
Secretária de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 4040 de 07/11/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**Secretaria de Assistência e**  
**Desenvolvimento social**



JUSTIFICATIVA

A administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais para a locação e contratação de imóveis para suprir as necessidades das secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, estado da Bahia. No caso em questão, firmou-se contrato administrativo de locação de imóvel com PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 01521980-16 e do CPF sob Nº 131.394.605-20, residente e domiciliado na Rua Wilton Nunes Gordiano nº 123, Bairro Vila Toyde, Conceição do Coite, Ba, aqui denominado LOCADOR, em conformidade com Lei Federal na 8.666/93, Art.24, X, através da Dispensa de Licitação nº 082/2022, Processo Adm.: 141/2022, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na Rua Jose Guimaraes, nº 22, Gravata (Loteamento Theognes Antônio Calixto), Conceição do Coite - Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Qualifica Coite, neste município de Conceição do Coité – Bahia, conforme condições previstas. Desta forma solicito a análise por esta procuradoria, sobre a possibilidade de aditivo ao contrato do imóvel para mais 12 (doze) meses, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior. Em tempo, informamos que o prédio está sendo usado e em bom funcionamento no atendimento e, por estarmos nos aproximando do fim deste contrato é o motivo que nos move a fim de não termos esse serviço interrompido a reafirmamos este contrato. Por esta razão é que solicitamos a análise é parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de mais 12 (doze) meses de prazo ao contrato supracitado.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 23 de março de 2023

**VANUSA SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Ilm° Sr., Prefeito de Conceição do Coite – Bahia

MARCELO PASSOS DE ARAUJO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Exm° Sr., Prefeito,

TERMO DE ACEITE

Eu, Eu, PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 01521980-16 e do CPF sob nº 131.394.605-20, residente e domiciliado na Rua Wilton Nunes Gordiano nº 123, Bairro Vila Toyde, Conceição do Coite, Ba, proprietário do imóvel ora locado através de contrato, localizado na, Rua Jose Guimaraes, nº 22, Gravata (Loteamento Theognes Antônio Calixto), Conceição do Coite - Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Qualifica Coite, neste município. Venho através do presente, DECLARAR que aceito prorrogar o contrato de locação do imóvel supramencionado com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Valor mensal: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 23 de março de 2023.

  
PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA  
131.394.605-20

Ilm.º Sr., Prefeito de Conceição do Coité – Bahia  
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Assunto: PROPOSTA DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Exmº Sr., Prefeito,

Eu, PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 01521980-16 e do CPF sob nº 131.394.605-20, residente e domiciliado na Rua Wilton Nunes Gordiano nº 123, Bairro Vila Toyde, Conceição do Coite, Ba. Venho através deste apresentar a proposta de locação de um imóvel localizado na Rua Jose Guimaraes, nº 22, Gravata (Loteamento Theognes Antônio Calixto), Conceição do Coite - Ba, que já está servindo a esta prefeitura onde funciona o Qualifica Coite, neste município, com as mesmas condições de fornecimento celebrada na assinatura anterior.

Características: Imóvel medindo (600 m) seiscentos metros quadrados, sendo 320 m (trezentos e vinte metros) de área construída 170 m (cento e setenta metros) de estacionamento e 3 salões, sendo com 150<sup>2</sup> m (cento e cinquenta metros) quadrados de área e 100<sup>2</sup> m (cem metros) quadrados 32 com área 55<sup>2</sup> m (cinquenta e cinco metros) quadrados, e 3 (três) banheiros, com as instalações em perfeito estado de funcionamento, é de responsabilidade da prefeitura o pagamento de água, luz e manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

Valor mensal: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Prazo de Locação: 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Conceição do Coité Ba, 23 de março de 2023.

  
PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA  
131.394.605-20



**TABELIONATO DE NOTAS COM  
FUNÇÃO DE PROTESTO**

Rua Leopoldino Ramos, nº 200

Fonc/FAX: (75)3262-4027

Hamilton Lopes do Carmo - Tabelião

PROTOCOLO:3010

LIVRO: 183

FOLHA:6

**REGISTRADO**

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ(EM)  
COMO VENDEDOR(A)(ES) ERENE ARAUJO CALIXTO E  
COMO COMPRADOR(A)(ES) PEDRO ANTONIO LOPES DA  
SILVA, CONFORME DECLARADA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem que em 03 (três) dias do mês de Junho no ano de 2014 (dois mil quatorze) nesta cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim, HAMILTON LOPES DO CARMO, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: De um lado como outorgante(s) Vendedor(es) ERENE ARAUJO CALIXTO, brasileira, do lar, viúva, cédula de identidade nº: 00806162 91, SSP - BA, inscrita no CPF sob nº 064.390.475-15, residente e domiciliada na Rua Bailon Lopes Carneiro, 47 - Centro - Conceicao do Coite - BA ; do outro lado como outorgado(a)(s) comprador(a)(es) PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA, brasileiro, comerciante, solteiro, cédula de identidade nº: 152198016, SSP - BA, inscrito no CPF sob nº 131.394.605-20, residente e domiciliado na Rua Wilton Nunes Gordiano, 159 - Gravata - Conceicao do Coite - BA ; todos brasileiros, maiores e capazes, meus conhecidos, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito que, sendo senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel constituído de um lote de terras, nº 15 da quadra 01, situado no Loteamento Theógenes Antonio Calixto, na Rua José Ramos Guimarães, Bairro Gravata, nesta cidade, medindo (19,25m) dezenove metros e vinte e cinco centímetros de largura de frente, (11,25m) onze metros e vinte e cinco centímetros de largura de fundo, com o comprimento de (30,00m<sup>2</sup>) trinta metros quadrados ou sejam (457,50m<sup>2</sup>) quatrocentos e cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados, com as seguintes limitações: o lado direito divide com propriedade de Almiro Mascarenhas Gordiano, do lado esquerdo com propriedade de Pedro Paulo Carneiro Rios e fundos divide com outra propriedade de quem de direito; livre de todo e qualquer ônus, havido por herança deixada por falecimento do seu esposo Theognes Antonio Calixto, conforme Formal de Partilha que me foi apresentado, julgado por sentença pelo Dr. Arthur Orlando Mendes Caria em 26/07/1972, fornecido pela Escrivã Daisy Cacilda d'Azevedo, em 11/09/1972, conforme Certidão de Herança que me foi apresentado expedido pela oficial Idalice Lopes Mascarenhas, datado de 06/04/1976, devidamente registrada no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca de C. do Coité-BA, Matriculado sob nº 4.049, Livro 2-Z, de Registro Geral feito em 30 de Junho de 2011, conforme Certidão fornecida pela Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis, em 27/05/2014; acha(m)-se contratado(s) como outorgado(a)(s) comprador(a)(es) para vender-lhe(s), como efetivamente o vende(m) pela presente escritura e na melhor forma, de direito, o referido imóvel acima descrito e caracterizado, pelo preço e quantia certa de **R\$ 74.725,00 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, que do(a)(s) mesmo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) recebeu(eram) neste ato, em moeda corrente da República, pelo que dava(m) a(o)(s) referido(a)(s) comprador(a)(es) plena quitação, para que, em tempo nenhum lha(s) pedir(em) ou qualquer outra por motivo da presente venda, obrigando-se por si e por seus sucessores a fazer(em) boa, firme e valiosa esta mesma venda e a responder(em) pela evicção de direito, pondo o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es) a par e a

REC / AUT. NO VERSO

# REGISTRADO

salvo de contestações futuras e transmitindo à(s) pessoa(s) deste(s) todo direito, ação domínio e servidões ativas, que até o presente momento tinham na aludida propriedade para que ele(a)(s) a considere(m) sua de agora em diante, havendo-o(a)(s), além disso, e desde já por empossado(a)(s), em virtude da presente escritura e da cláusula "constituti". Disse(ram) mais o(a)(s) outorgante(s) vendedor(es) que a propriedade ora vendida acha-se quite com as Repartições Federal, Estadual e Municipal. Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito, que aceitava(m) esta escritura, tal como está redigida e me apresentou(aram) o conhecimento do pagamento do ITIV, no valor de R\$ 2.241.75, recolhido em 27/05/2014, na agência do Banco do Brasil. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes documentos: Certidões negativas de débitos das Repartições Federal, sob nº 3FD6.FDF5.B631.4B70, datada de 28/05/2014, assinada por Internet; Estadual, sob nº 20140693478, datada de 26/05/2014, assinada por Internet; Municipal, sob nº 0030029/2014, datada de 27/05/2014, assinada por José Cesar B. da Silva Junior - Secretário Municipal de Finanças e Inscrição Municipal sob nº 01.02.089.0032.001; Estadual de Ações Cíveis sob nº 001213096, datada de 26/05/2014, e Criminal sob nº 001213108, datada de 26/05/2014, assinada digitalmente por Artur da Conceição Costa Neto, responsável do Setor de Certidão; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 48352615/2014, datada de 26/05/2014, assinada por internet; e do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Conceição do Coité-BA, datada de 27/05/2014, assinada por Maria Luciene de Oliveira - Suboficial(a), que ficarão arquivadas neste Cartório. **Emitida Declaração sob Operação Imobiliária (DOI) para a Receita Federal.** Apresentaram-me também as guias de recolhimento do imposto de transmissão do teor seguinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA. Guia de Informação: (ITIV - Transmissão Inter vivos) - Localização do Imóvel: Rua Jose Ramos Guimarães, nº 220, Gravatá, na cidade de Conceição do Coité-BA - Área total: 457.50m<sup>2</sup> - Órgão Processante: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-Ba - Adquirente(s): **PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA** - CPF. Nº 131.394.605-20 - Endereço: Rua Wilton Nunes Gordiano, 159 - Gravata - Conceicao do Coite - BA - Transmitente(s): **ERENE ARAUJO CALIXTO** - CPF. nº 064.390.475-15 - Endereço: Rua Bailon Lopes Carneiro,47 - Centro - Conceicao do Coite - BA. Valor tributado: **R\$ 74.725,00 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** . E, por acharem-se assim contratados, pediram-me lhes fizesse esta escritura que depois de escrita, eu Tabeirão de Notas a li em voz alta, perante eles, que, reciprocamente, outorgaram e assinaram, comigo **HAMILTON LOPES DO CARMO**, que esta, subcrevi, dou fé e assino em público e raso, em testm<sup>o</sup> da verdade. Tabeirão de Notas. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei nº 6.952 de 06/11/1981. Foi recolhido o D.A.J.E Sob nº 009 519313 no valor de R\$ 505,98, e aposto Selo de Autenticidade nº 2202.AB005289-8.

Conceição do Coité, 03 de Junho de 2014.

(Ass.): Erene Araujo Calixto  
**ERENE ARAUJO CALIXTO** outorgante vendedor(a)

Pedro Antonio Lopes da Silva  
**PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA** - outorgado(a) comprador(a)

EM TESTM<sup>o</sup> DA VERDADE

**TABELIÃO DE NOTAS**

**EM TEMPO:** Onde se lê: do imóvel constituído de um lote de terras nº 15 da quadra 01, lê-se: do imóvel constituído parte do lote nº 15 da quadra 01. Em Testm<sup>o</sup> da verdade, Tabeirão de Notas.

Lucimara Silva dos Santos - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA  
ALDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Selo nº 2202 AB 40882-8  
Consulte  
www.tre.ju.br/autenticidade



Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
2202.AB005289-8  
Consulte o selo em www.tre.ju.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01521980 16

21/02/2007

PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA

BERAFIM LOPES DA SILVA  
CARMELINA CARNEIRO DA SILVA

CONCEICAO DO COITE BA 28/02/1957  
CER-NAS CM-CONC DO COI BA  
DST-SEDE L-042 F-013 R-216895  
131394605 20

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

CARTÓRIO HAMILTON

Tabelionato de Notas e Protestos Conceição do Coité,  
Riacho de Jacuipê e Riacho do Jacuipê-BA

Certifico e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento  
apresentado.  
C. do Coite-BA 23/03/2023 R\$ 6,35 Emol: R\$3,07  
Taxa: R\$3,28

LUCIMARA SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
AUTORIZADA  
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Selo(s): 2202.AB 409586-9  
Consulta:  
[www.tjba.ba.br/autenticidade](http://www.tjba.ba.br/autenticidade)



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº de Controle: 42102 / 2023**

**Contribuinte:** PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 131.394.605-20

**Zoneamento:** 8198

**Endereço:** RUA WILTON NUNES GORDIANO, 123 - GRAVATA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

**Emissão:** 24/03/2023 às 11:40:26

**Validade:** 22/06/2023

Marcos Antonio Mendes Passos  
Secretário Municipal de Finanças  
Dec. 2820

**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Código de Autenticidade: 0836 - 5461 - 6528**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA**  
**CPF: 131.394.605-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:10 do dia 24/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2023.

Código de controle da certidão: **8F7A.7B6F.77A1.AB6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA

CPF: 131.394.605-20

Certidão nº: 12592654/2023

Expedição: 24/03/2023, às 11:40:07

Validade: 20/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **131.394.605-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231826620

NOME	
PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	131.394.605-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 414/2022

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 11.733.869/0001-61 neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito, o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **PEDRO ANTÔNIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 01521980-16 e do CPF sob nº 131.394.605-20, Endereço: Rua Bailon Lopes Carneiro, 493, Conceição do Coité, Ba, denominada **LOCADOR**, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, Art.24, X, através da **Dispensa de Licitação nº. 062/2022, Processo Adm.: 141/2022** mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a locação de imóvel, localizado na Rua José Guimarães, nº 22, Gravatá (Loteamento Theógenes Antonio Calixto), Conceição do Coité - Ba, para funcionamento do qualifica Coité., conforme condições previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução do contrato, a ser celebrado, será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: **04/04/2022** e encerramento em **04/04/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Locatário pagará ao Locador, de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, até a 10ª (décima) dia útil do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

5.3. O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária:

Praça Theógenes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

7 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESEN. SOCIAL

0715 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Projeto Atividade: 06.244.009.2201 MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

- Elemento De Despesa: 3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

- Fonte De Recurso: 029

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

7.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a Lei n.º 8.566/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1. O LOCADOR, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

8.2. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.5. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas.

8.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

9.1. Pagar pontualmente o aluguel.

9.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

9.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

9.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

9.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos apontados;

10.2. esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.3. manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.4. solicitar do locador, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento que cláusula contratual.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas complementares, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da Dispensa que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

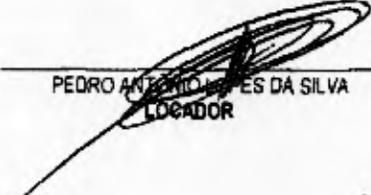
§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de abril de 2022.

  
Assinado digitalmente por  
MARCELO PASSOS DE ARAUJO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinatura-digital>>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA**  
**LOCATÁRIO**

  
PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA  
LOCADOR

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva  
Matrícula 9502/4  
1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Jucineia da Silva Batista  
Matrícula - 9495/1  
2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTROLADORIA GERAL**



**EXTRATOS DE CONTRATOS - ABRIL 2022**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº	DE	08/3/2022	01/04/2022	30 (TRINTA) DIAS	R\$ 24.228,00	COMERCIO DE PROPRIO HOSPITALARES LIDACNPJ Nº 07.863.568/0001-14	DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE SAÚDE (DETECTOR FETAL, BALANÇAS E OTOSCOPIOS) PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE
410/2022	DISPENSA LICITAÇÃO Nº 048/2022	08/3/2022	01/04/2022	06 MESES	TOTAL: R\$ 45.000,00 MENSAL: R\$ 7.500,00	ECOS PROJETOS & ASSESSORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA. CNPJ Nº 09.572.507/0001-94.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.
413/2022	DISPENSA LICITAÇÃO Nº 061/2022	14/3/2022	04/04/2022	12 MESES	TOTAL: R\$ 16.800,00 MENSAL: R\$ 1.400,00	REGINALDO ADRIANO DE ALMEIDA CPF 117.138.285-53	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº 411, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO AOS ALUNOS DO ENSINO REGULAR COM PSICÓLOGOS E ASSISTENTES
414/2022	DISPENSA LICITAÇÃO Nº 062/2022	14/3/2022	04/04/2022	12 MESES	TOTAL: R\$ 24.000,00 MENSAL: R\$ 2.000,00	PEDRO ANTÔNIO LOPES DA SILVA CPF 131.394.603-20	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GUIMARAES, Nº 22, GRAVATÁ (LOTEAMENTO THEOGNES ANTÔNIO CALIXTO) CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO QUALIFICA COITÉ
415/2022	DISPENSA LICITAÇÃO Nº 064/2022	14/3/2022	04/04/2022	12 MESES	TOTAL: R\$ 9.600,00 MENSAL: R\$ 800,00	ELINICE PINTO DE OLIVEIRA CPF 886.248.035-00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXAS Nº 318, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Praca Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodoquite.ba.gov.br  
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.943.842/0001-57 - Tel: (75) 3262-5881 - Email: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECISÃO**

Diante da necessidade e manutenção do contrato nº 414/2022, decido pelo aditivo de prazo de 12 (doze) meses para prorrogação do referido contrato **sem reajustes de valores**, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2023 para o aditivo contratual, adotando para tanto os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 468/2023.

Conceição do Coité 27 de março de 2023.

  
**MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER PROJUR L.C. Nº 468/2023**

**PROCESSO ADM. Nº. 414/2023**

**ADITIVO DO CONTRATO Nº 414/2022**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo do contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo do contrato nº 414/2022 que tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua José Guimarães nº 22, bairro Gravatá, destinado ao funcionamento do Qualifica Coité.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Administração e Planejamento remeteu os autos do processo supracitado destinado à aditivar o contrato nº 414/2022, oriundos da dispensa nº 082/2022, por mais 12 (dose) meses do contrato supracitado.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: o contrato a ser aditivado, assim como, documento do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer*

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.*

*(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)*

*Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditar o Contrato nº 414/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 141/2022, oriundo da dispensa nº 082/2022, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.733.869/0001-61 e PEDRO ANTÔNIO LOPES DA SILVA, portador do CPF de nº 131.394.605-20.

A prorrogação dos Contratos Administrativos costuma ter suas regras dispostas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, principalmente quando são oriundos de processo licitatório cujo rito foi regido pela referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Acontece, que em relação aos contratos administrativos em que a administração pública figura como locatária não é bem assim que funciona, conforme dispõe o art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

(...)

*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifos nossos)*

Sendo assim, no caso em exame, o município locatário de imóvel o contrato a ser aditivado não se submete ao regramento do art. 57 da Lei 8.666/93, mas sua vigência não poderá ser indeterminada e nem suas prorrogações, automáticas.

Portanto, o contrato a ser aditivado deverá seguir as disposições legais do art. 3º Lei nº 8.245/1991, in verbis:

*Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.*

*Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.*

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

"ACÓRDÃO Nº 1127/2009 - TCU- Plenário

(...)

9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre consulta formulada pelo Advogado-Geral da União, Sr. José: Antônio Toffoli sobre a possibilidade de prorrogação por prazo superior aos 60 (sessenta) meses fixados pelo artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de contratos de locação de imóvel celebrados com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação), nos quais a Administração Pública figure como locatária. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

(...)

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93;

9.2. encaminhar ao consulente cópia do inteiro teor da deliberação que vier a ser adotada, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem;

9.3. arquivar o presente processo.

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU. (Sessão de 27/5/2009, Min. Benjamin Zymler - relator)" (grifos nossos)

Ademais, estando em total conformidade com a legislação supracitada, o contrato administrativo a ser aditivado ainda possui cláusula expressa que autoriza a prorrogação do mesmo por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na cláusula 4.2 do Contrato Administrativo nº 414/2022, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

*CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO*

(...)

*3.2. O prazo deste Termo de Contrato tem como de vigência: 04/04/2022 e encerramento em 04/04/2023, podendo ser o prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, através de celebração de Termo Aditivo.*

Faz-se necessário esclarecer que no presente aditivo não há reajuste de preços, mantendo o mesmo valor mensal inicialmente pactuado.

Deste modo, após o exame da documentação, esta Procuradoria entende pela regularidade do procedimento, uma vez que o aditivo requerido foi devidamente justificado e cumpre com os requisitos legais acima evidenciados.

Ademais, cumpre salientar que, tendo em vista se tratar de aditivo que causa impacto no orçamento municipal, antes de que seja ratificado e publicado o termo aditivo aqui examinado, **deverá a Secretaria Municipal de Finanças se posicionar acerca da dotação orçamentária do município.**

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 27 de Março de 2023.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

**Procurador Geral do Município**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR - CONTINUADO

Pelo presente instrumento fica aditado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO Nº 414/2022

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel, localizado na Rua José Guimarães, nº 22, Gravatá (Loteamento Theógenes Antonio Calixto), Conceição do Coité - Ba., para funcionamento do qualifica Coité

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº. 082/2022, Processo Adm.: 141/2022.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.843.842/0001-57, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ 11.733.869/0001-61 neste ato, representado pela Exmo. Senhor Prefeito, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99

**CONTRATADA:** PEDRO ANTÔNIO LOPES DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG sob nº 01521980-16 e do CPF sob nº 131.394.605-20, Endereço: Rua Bailon Lopes Carneiro, 493, Conceição do Coité, Ba.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato, com início em 04/04/2023 e término em 04/04/2024.
- 1.2. Fica aditivado o valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por se tratar de contrato administrativo de execução continuada, alicerçados nos ditames da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité - Ba., para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 27 de março de 2023

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA  
LOCATÁRIO

PEDRO ANTÔNIO LOPES DA SILVA  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

1.

Isabel Cristina de O e Silva  
Matrícula 950274

2.

Geane de Matos  
Matrícula 102666

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**

**PODER EXECUTIVO**

**I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR - CONTINUADO**

CONTRATO Nº 414/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GUIMARÃES, Nº 22, GRAVATÁ (LOTEAMENTO THEÓGNES ANTONIO CALIXTO), CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA., PARA FUNCIONAMENTO DO QUALIFICA COITÉ.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2022, PROCESSO ADM.: 141/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA, CNPJ SOB Nº. 13.843.842/0001-57, / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ 11.733.869/0001-61.

CONTRATADA: PEDRO ANTÔNIO LOPES DA SILVA CPF SOB Nº 131.394.605-20.

OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 04/04/2023 E TÉRMINO EM 04/04/2024.

FICA ADITIVADO O VALOR R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 27 DE MARÇO DE 2023